

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.129, de 2012

Institui a Semana Olímpica nas Escolas Públicas.

Autor: Deputado JOÃO ARRUDA

Relator: Deputado JEAN WYLLYS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4.129, de 2012, de autoria do Deputado João Arruda, tem por objetivo instituir no âmbito das escolas públicas a Semana da Educação Olímpica, a ser iniciada no dia 23 de junho, Dia Olímpico Internacional, de caráter multicultural e interdisciplinar. Cada unidade de ensino deverá desenvolver a referida semana conforme seu projeto pedagógico. As diversas disciplinas escolares, em conjunto com a Educação Física, poderão se unir para destacar, incentivar e implementar valores éticos, sociais e morais do Olimpismo.

A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, II, a, do Regimento Interno, determinou a distribuição desta matéria à Comissão de Turismo e Desporto (CTD) e à Comissão de Educação (CE) para exame conclusivo de mérito, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame terminativo de juridicidade e constitucionalidade (art. 54 do RICD). Esta proposição segue o regime ordinário de tramitação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei n.º 4.129, de 2012.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Educação, a elaboração de parecer sobre o mérito educacional da proposta em exame.

II – VOTO DO RELATOR

Ao instituir a Semana Olímpica nas escolas públicas do País, este projeto de lei tem por objetivo promover os valores éticos, sociais e morais do Olimpismo, tais como jogo limpo (*fair play*), o prazer pelo esforço, o respeito pelos demais, a busca da excelência e equilíbrio entre corpo, mente e espírito, de forma a ensinar que esporte é muito mais do que competição e que por meio do esporte podemos desenvolver competências positivas para a vida.

É inegável que a escola apresenta ambiente ideal para a promoção do Olimpismo. Os desafios típicos do processo de socialização, do desenvolvimento da concentração e da disciplina para a aprendizagem, da descoberta de diferentes formas de expressão se beneficiariam com a internalização dos valores olímpicos.

Também é mais do que oportuno, em tempos de megaeventos esportivos de rendimento, que o esporte na escola seja explorado com base em valores de jogo limpo, por exemplo.

Ocorre, no entanto, que a instituição da Semana Olímpica nas escolas públicas, em que pesem todos os méritos da presente proposição, não é matéria a ser regulada por meio de lei, pelas razões expostas na Súmula de Recomendação aos Relatores n.º 01/2013 desta Comissão de Educação.

Sendo assim, entendo que mostra-se adequada a apresentação de Indicação ao Poder Executivo com o teor desta proposição.

Diante do exposto, meu voto é pela rejeição do Projeto de Lei n.º 4.129, de 2012, do ilustre Deputado João Arruda, e pela aprovação do envio da Indicação em anexo ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado JEAN WYLLYS
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2013
(DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO)

Sugere ao Ministério da Educação a
instituição da Semana Olímpica nas
escolas públicas do País.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, ao apreciar o Projeto de Lei nº 4.129, de 2012, de autoria do Deputado João Arruda, que *“Institui a Semana Olímpica nas Escolas Públicas”*, decidiu rejeitá-lo, com base nos argumentos da *Súmula nº 1/2013 de Recomendações aos Senhores Relatores*, segundo a qual matéria curricular não é apropriada para ser regulada por lei e deve ser encaminhada por meio de Indicação ao Poder Executivo.

Em seu voto, o relator do Projeto de Lei n.º 4.129, de 2012, Deputado JEAN Wyllys, destacou:

“Ao instituir a Semana Olímpica nas escolas públicas do País, este projeto de lei tem por objetivo promover os valores éticos, sociais e morais do Olimpismo, tais como jogo limpo (fair play), o prazer pelo esforço, o respeito pelos demais, a busca da excelência e equilíbrio entre corpo, mente e espírito, de forma a ensinar que esporte é muito mais do que competição e que por meio do esporte podemos desenvolver competências positivas para a vida.

É inegável que a escola apresenta ambiente ideal para a promoção do Olimpismo. Os desafios típicos do processo de socialização, do desenvolvimento da concentração e da disciplina para a aprendizagem, da descoberta de diferentes formas de expressão se beneficiariam com a internalização dos valores olímpicos.

Também é mais do que oportuno, em tempos de megaeventos esportivos de rendimento, que o esporte na escola seja explorado com base em valores de jogo limpo, por exemplo.

Ocorre, no entanto, que a instituição da Semana Olímpica nas escolas públicas, em que pesem todos os méritos da presente proposição, não é matéria a ser regulada por meio de lei, pelas razões expostas na Súmula de Recomendação aos Relatores n.º 01/2013 desta Comissão de Educação.

Sendo assim, entendo que mostra-se adequada a apresentação de Indicação ao Poder Executivo com o teor desta proposição.

Diante do exposto, meu voto é pela rejeição do Projeto de Lei n.º 4.129, de 2012, do ilustre Deputado João Arruda, e pela aprovação do envio da Indicação em anexo ao Poder Executivo”.

Tendo em vista as razões que acabamos de expor, solicitamos o empenho de Vossa Excelência para a instituição da Semana Olímpica nas escolas públicas do País, com o fim da promoção dos valores éticos, sociais e morais do Olimpismo, tais como o jogo limpo (*fair play*), o prazer pelo esforço, o respeito pelos demais, a busca da excelência e equilíbrio entre corpo, mente e espírito, de forma a ensinar que esporte é muito mais do que competição e que por meio do esporte podemos desenvolver competências positivas para a vida.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado **JEAN WYLLYS**
Relator

Deputado **GABRIEL CHALITA**
Presidente CE